

STF derruba ação que questionava o protesto extrajudicial como cobrança legal de créditos tributários

9 de novembro de 2016 - O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou nesta quarta-feira (09/11) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que questionava a cobrança extrajudicial de créditos tributários por meio dos cartórios de protesto. O ministro Roberto Barroso, relator da ação, defendeu que o protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA) é um mecanismo constitucional e que não representa uma sanção política, um dos argumentos da ADI.

De acordo com dados do Instituto de Protestos de Minas Gerais (IEPTB-MG) - entidade que congrega 301 cartórios de protesto que abrangem todos os municípios mineiros -, o Poder Judiciário recupera em média 8% das CDAs em oito anos. Utilizando a cobrança extrajudicial por meio dos cartórios de protestos, o Poder Público consegue recuperar em média 30% desses títulos em cerca de quatro anos.

Segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de março de 2013 - quando a cobrança extrajudicial começou a ser utilizada pelo órgão - a abril de 2016, mais de um milhão de inscrições de CDAs da União foram levadas a protesto. Mais de 250 mil foram recuperadas, representando 21% do total encaminhado. Em valores, isso representa R\$ 7 bilhões em títulos protestados e R\$ 1,5 bilhão recuperado, ou seja, que voltou aos cofres públicos.

A diretora-executiva do IEPTB-MG, Raquel Duarte Garcia, elogia a decisão do STF. "Ficou consagrada no Brasil a cobrança eficaz do devedor de imposto e isso traz como vantagem evitar o aumento de tributo para o cidadão que paga o tributo, além de desafogar o judiciário", comenta.

Ela considera os cartórios de protestos parceiros das autoridades fiscais. "Vamos ter uma revolução no Brasil no sentido que o Judiciário vai se concentrar nos grandes devedores", complementou. De acordo com Raquel Duarte Garcia, a medida tem diminuído a inadimplência nos municípios que adotam esse tipo de cobrança. "A medida, por ser a forma mais eficaz e barata de cobrança da dívida ativa, desonera os cofres públicos, podendo ser interpretado como improbidade administrativa usar meios mais onerosos de cobrança, fato para o qual os prefeitos eleitos devem se atentar."

Segundo o assessor econômico do Instituto, Guilherme Costa, o protesto extrajudicial é uma forma de realizar a justiça tributária. "Não significa que o Estado está cobrando o cidadão, ele está cobrando o inadimplente, aquele que não paga imposto. A pessoa que não paga imposto está se aproveitando da pessoa que paga", avaliou.

ATENCIOSAMENTE,

IEPTB/MG